DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LUTÉCIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Resoluções	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lutécia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lutécia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lutecia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lutécia
CNPJ 44.544.880/0001-32
Praça Arlindo Eiras,125
Telefone: (18) 3368-1101
Site: www.lutecia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Câmara Municipal de Lutécia
CNPJ 51.500.627/0001-42
Praça Arlindo Eiras, 125/1ºandar
Telefone: (18) 3368-1107
Site: /www.camaralutecia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lutécia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lutecia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

PODER EXECUTIVO DE LUTÉCIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 06/2020 DE 18 DE JANEIRO 2021

"DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), BEM COMO SOBRE RECOMENDAÇÕES NO SETOR PRIVADO NO MUNICÍPIO DE LUTÉCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, e no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020 e suas alterações;

CONSIDERANDO a constante necessidade de se equacionar, à luz da realidade epidemiológica do Município, as imprescindíveis medidas sanitárias de isolamento social para combate ao Sars-Cov-2 com a importante vanguarda da atividade econômica local;

CONSIDERANDO competir ao Poder Público, à iniciativa privada, bem como às entidades de apoio, criar um ambiente seguro para manutenção dos postos de trabalho e, concomitantemente, para o combate à disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO ser responsabilidade do empregador a promoção de um ambiente de trabalho sadio aos seus colaboradores, bem como seguro aos seus clientes;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 (http://diariooficial.imprensaoficial.com.br/nav_v5/index.asp?c=4&e=20200529&p=1 – acesso em 11/01/2021), o qual instituiu oficialmente o Plano SP, criado a partir da atuação coordenada do Estado com municípios, setores produtivos e a sociedade civil, com o objetivo de implementar ações estratégicas de enfrentamento à pandemia do coronavírus no estado;

CONSIDERANDO situar-se atualmente o Município de Lutécia na Fase Vermelha descrita no Plano SP (18º Balanço - atualizado em 15/01/2021);

CONSIDERANDO a existência de 68 (sessenta e oito) casos confirmados, sendo que, em conformidade com o Boletim Epidemiológico, do Departamento Municipal de Saúde, de 15 de janeiro de 2021, 34 (trinta e quatro) casos ativos e 52 (cinquenta e dois) casos suspeitos – em isolamento domiciliar aguardando resultado, bem como a seriedade e gravidade da pandemia causada pelo Sars-Cov-2, tornando necessário o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, bem como de danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Gestão de Crise do Município de Lutécia do dia 16 de janeiro de 2021 que adere ao Plano São Paulo;

CONSIDERANDO que o Município de Lutécia tem por dever planejar ações estratégicas;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam, doravante, suspensas todas as atividades culturais, esportivas, recreativas, educativas, dos projetos sociais e do CRAS, dos idosos, bem como qualquer outra atividade desenvolvida por órgãos municipais que envolvam aglomeração de munícipes.

Art. 2º - Ficam suspensas viagens religiosas, esportivas, recreativas, culturais, excursões da 3ª idade, educativas ou qualquer outro tipo de viagem que envolva aglomeração de pessoas e deslocamento para outras

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA
Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018
www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

localidades, inclusive a cessão de veículos pertencentes à frota municipal para tal fim, ressalvada a hipótese de urgência e emergência indicada pelo Departamento Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - A suspensão descrita no caput não se aplica ao transporte de trabalhadores atualmente realizado, ressalvado que o munícipe que apresentar sintomas do Covid-19 não poderá ser transportado.

Art. 3º - No transporte de trabalhadores a outros municípios o Departamento Municipal responsável pelos veículos deverá:

I – providenciar a limpeza e higienização total dos veículos, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários, e também do ar condicionado, se houver, conforme as diretrizes estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Covid-19;

II – disponibilizar álcool em gel aos usuários e trabalhadores, nas áreas dos terminais e entrada e saída de veículos;

III – orientar para que os motoristas higienizem as mãos, ao menos, a cada viagem.

Art. 4º. Fica determinada a suspensão, inicialmente pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da publicação deste Decreto, dos seguintes órgãos, estabelecimentos, serviços e atividades:

I – Bares;

II - lojas de confecções;

III – Salões de beleza e barbearia;

IV – Lava-rápidos;

V – restaurantes, lanchonetes, pizzarias, trailers de lanches e afins;

VI – comércio ambulante;

VII – academias de ginástica;

VIII – atividades esportivas (Parques Infantis/Praças/Academias ao ar livre);

IX – cursos presenciais, reuniões/eventos de cunho político ou de qualquer natureza;

X – missas, cultos e atividades religiosas;

XI – todo e qualquer evento a ser realizado em local fechado, independentemente de suas características, condições ambientais, tipo de público, duração e modalidade;

Parágrafo Único - Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos mencionados no inciso V poderão efetuar entrega em domicílio (sistema delivery) e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo em local distinto, desde que adotadas as medidas e providências estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Covid-19.

Art. 5º. São considerados essenciais, e, portanto, não se submetem à suspensão as seguintes atividades e estabelecimentos:

I – Farmácias, supermercados, distribuidores de gás, padarias, açougues, quitandas, feira livre e Laticínios;

II – oficinas mecânicas, auto elétricas e borracharias;

III – lojas de material de construção;

IV – Agências bancárias e lotéricas;

V – Lojas agropecuárias.

Art. 6º. Os estabelecimentos acima mencionados deverão obrigatoriamente adotar as determinações abaixo elencadas, bem como orientar para que os frequentadores fiquem a, no mínimo, 2 (dois) metros de distância um do outro.

I – higienizar, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas, acessos, maçanetas, portas, elevadores, trincos das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), conforme as diretrizes estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Covid-19;

II – higienizar, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, conforme as diretrizes estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Covid-19;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

III – manter à disposição e em locais estratégicos, visíveis e de fácil acesso, álcool líquido 70% e/ou álcool gel 70%, para utilização dos usuários do local;

IV – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a circulação e renovação do ar;

V – o atendimento deve ser realizado com equipes reduzidas, como forma de controle da aglomeração de pessoas.

VI – o atendimento ao público deverá ser reduzido a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento.

VII – caso seja preenchida a capacidade, os estabelecimentos ficam obrigados a gerir as filas de espera com marcação no chão para que se cumpra o distanciamento social e se possível fornecer 01 (um) funcionário para que oriente os clientes acerca desta medida.

Art. 7º. Com relação aos velórios, fica limitado o acesso a 20% (vinte por cento) da capacidade prevista e pelo período máximo de 5 (cinco) horas, conferindo-se preferência aos parentes mais próximos do de cujus.

Art. 8º. Nos banheiros públicos e privados de uso comum deverá ser disponibilizado material necessário à adequada higienização dos usuários, bem como ser realizada higienização conforme as diretrizes estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Covid-19.

Art. 9º. A orientação e fiscalização quanto ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto Municipal serão realizadas pela Vigilância Sanitária, Equipe de Agentes comunitários de Saúde e pela Guarda Municipal.

Art. 10 - Ampliações ou restrições do funcionamento dos estabelecimentos poderão ser realizadas a qualquer momento, dependendo da evolução da pandemia, conforme curva epidemiológica a ser avaliada pelo Ministério da Saúde ou pelo próprio Departamento de Saúde Municipal.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Jurandyr Fiori”, aos 18 de Janeiro de 2.021.

LAUDEMIR LEATI

Prefeito Municipal

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra, e publicado no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo

Resoluções

RESOLUÇÃO N.º 001/2021

Dispõe sobre: “Dá nova redação ao artigo 7º da Resolução DME n.º 005/2020, que “Estabelece cronograma e diretrizes para inscrição, classificação e atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2021, do Departamento Municipal de Educação de Lutécia e expede instruções complementares, e dá outras providências.”

Célia Aparecida Reginato, Diretora do Departamento Municipal de Educação de Lutécia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º. O artigo 7º da Resolução DME n.º 005/2020, de 23 de novembro de 2020, passa a vigorar conforme abaixo:

“Artigo 7º - A atribuição de classes e/ou aulas remanescentes das fases anteriores, serão oferecidas aos candidatos à admissão por tempo determinado, obedecida à ordem de preferência estabelecida na classificação dos Processos Seletivos vigentes, e a atribuição será no dia 1 de fevereiro de 2021, às 09h00, na EMEIF Antônio Monteiro da Silva, em Lutécia”.

Artigo 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUTÉCIA-(SP) em 18 de janeiro de 2021.

Laudemir Leati

Prefeito Municipal

Célia Aparecida Reginato

Diretora do Departamento Municipal de Educação de Lutécia